DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Errata	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 123, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação das medidas da Fase de Transição do Plano São Paulo no âmbito do Município de Taquarivaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os ajustes necessários ao funcionamento do comércio local em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 30 de junho de 2021, que prorrogou a FASE DE TRANSIÇÃO em todo o estado de São Paulo, até a data de 15 de julho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica prorrogado até 15 de julho de 2021, o período de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 2º As medidas restritivas previstas na Fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas no Município de Taquarivaí, no período de 01 a 15 de julho de 2021, da seguinte forma:

a) Os estabelecimentos deverão funcionar com capacidade de ocupação de até 40% (quarenta por cento);

b) Atividades Comerciais: atendimento presencial das 6:00 horas às 21:00 horas;

c) Atividades Religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas das 6:00 horas às 21:00 horas;

d) Restaurantes e Similares: consumo local das 6:00 horas às 21:00 horas;

e) Academias: atendimento presencial das 6:00 horas às 21:00 horas;

f) Salão de Beleza e Barbearia: atendimento presencial das 6:00 horas às 21 horas;

g) Toque de recolher a partir das 21:00 horas até às 5:00 horas do dia seguinte salvo os trabalhadores em percurso do trabalho e vice e versa;

h) Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais;

i) Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

Art. 3º Os postos de combustíveis estão autorizados a funcionar 24 horas por dia somente para a venda de combustível.

Art. 4º Fica proibido a venda de bebida alcoólica a partir das 21:00 horas, de Segunda Feira a Sábado.

Parágrafo único. Aos Domingos, fica proibido a venda de bebida alcoólica.

Art. 5º Fica permitido o sistema delivery (entrega em domicílio) até as 00:00 horas, exclusivamente, para entrega de produtos de gênero alimentício, todos os dias da semana.

Art. 6º Todos os estabelecimentos deverão realizar aferição de temperatura em seus clientes.

Art. 7º Para manutenção das suas atividades durante o período disposto no art. 2º, todas as atividades comerciais deverão realizar testagem de seus funcionários e notificar os casos positivos para a Diretoria Municipal de Saúde, em conformidade com regulamento a ser expedido pela Vigilância Epidemiológica do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 115, de 11 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 01 de julho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

DECRETO Nº 124, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do não retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica em funcionamento no município de Taquarivaí-SP, na rede municipal de ensino, em conformidade ao que foi deliberado no âmbito das medidas de contenção da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os protocolos visando à segurança sanitária que vem sendo apresentados pelas autoridades limitam-se, invariavelmente, a três aspectos fulcrais: uso de máscara, distanciamento e medidas de higiene e, tendo plena convicção de que, pela natureza e especificidades da atividade educativa, na educação básica, elas não são suficientes para a proteção dos estudantes, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que estudos e pesquisas científicas, nacionais e internacionais, têm apontado que sete em cada dez crianças e adolescentes infectados por COVID-19 são assintomáticos; e que incontáveis estudantes residem ou convivem com parentes idosos ou com comorbidades; o retorno às atividades presenciais ameaçará não apenas sua saúde e vida, mas também a de seus familiares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece que "a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I - na educação infantil [...]; II - no ensino fundamental e médio [...]";

DECRETA

Art. 1 º Fica prorrogado até 31 de agosto de 2021, o não retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino de Taquarivaí, mantendo-se as demais determinações descritas no Decreto Municipal nº 48, de 02 de fevereiro de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 2 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 01 de julho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

DECRETO Nº 125, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento de 2021, no valor de 12.823,90 (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1099, de 14 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.823,90 (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos) na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.20.50 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Covid 19

3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 262 (FR 92) = R$ 6.912,90

3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 263 (FR 02) = R$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica – Ficha 264 (FR 02) = R$ 2.911,00

TOTAL ..... R$ 12.823,90

TOTAL GERAL ..... R$ 12.823,90

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do Crédito no valor de R$ 12.823,90 (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos), o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 6.912,90 (seis mil, novecentos e doze reais e noventa centavos) e o excesso de arrecadação no valor de R$ 5.911,00 (cinco mil, novecentos e onze reais), nos termos do artigo 43, § 1°, incisos I e II da Lei 4.320/64.

TOTAL GERAL ..... R$ 12.823,90

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 01 de julho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

DECRETO Nº 126, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o orçamento de 2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1099, de 14 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.06.01 Manutenção do Ensino - FUNDEB

02.06 Manutenção do FUNDEB - Outros

12.361.0007.2011 Manutenção do FUNDEB outros 30%

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 78 (FR 02) = R$ 400.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 79 (FR 02) = R$ 100.000,00

TOTAL ..... R$ 500.000,00

TOTAL GERAL ..... R$ 500.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 01 de julho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

Portarias

PORTARIA Nº 065, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação, de função em designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a Sra. FABIANA MOREIRA ANTUNES MACEDO, portadora do RG nº 24.692.335-0, Matrícula nº 2141, na função em designação de VICE-DIRETOR, a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 01 de julho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessor Técnico Jurídico

PORTARIA Nº 66, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, no cargo de Agente de Organização Escolar, a Sra. Ana Isabel de Souza Santos, portador do RG nº 49.967.272-0, aprovado em Concurso Público homologado por esta Municipalidade em 16 de agosto de 2018, onde obteve a 2ª Classificação.

Art. 2º Os vencimentos inerentes a este cargo referem-se à referência 05 do Anexo III da Lei Municipal nº 823/13 e alterações posteriores.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de sua nomeação para o cargo, se não entrar em exercício nos prazos previstos, observado o disposto no §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 43/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 01 de julho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessor Técnico Jurídico

Errata

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ – SÃO PAULO, torna pública a ERRATA de matéria veiculada no Diário Oficial do Município, www.imprensaoficialmunicipal.com.br, na forma a seguir descrita:

Matéria: Lei 1121, de 30 de junho de 2021.

Data da Publicação: 30/06/2021

Edição do Diário Oficial do Município: 421

Página: 02

Fazendo-se a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 01 de julho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica